


ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA
Praça Cândido de Assis Queiroga, 30 - CGC - 08.945.727/0001-53

Lei Nº 125/97

Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de valorização do magistério e dá outras providências.

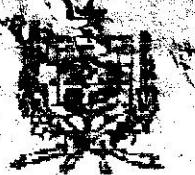
O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULISTA, ESTADO DA
PARAÍBA,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a
seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e desenvolvimento do Ensino Fundamental e de valorização do magistério.

Art. 2º O Conselho será constituído por 05 (cinco) membros, sendo:
a) Um representante do Conselho Municipal de Educação;
b) Um representante da Divisão de Educação e Cultura;
c) Um representante dos professores e das escolas públicas do ensino fundamental;
d) Um representante de pais de alunos;
e) Um representante dos servidores das escolas públicas do ensino fundamental.

§ 1º - Os membros do Conselho serão indicados por seus pares ao Prefeito Municipal, que nomeia através de Portaria para exercer suas funções.

§ 2º - O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, vedada a recondução para o mandato subsequente.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA
Praça Cândido de Assis Quelroga, 30 - CGC - 08.945.727/0001-53

§ 3º - As funções dos membros do Conselho é considerada serviço público relevante, e não será remunerado.

Art. 3º - Compete ao Conselho:

I - Acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do fundo;

II - Supervisionar a realização do censo educacional anual;

III - Examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do fundo.

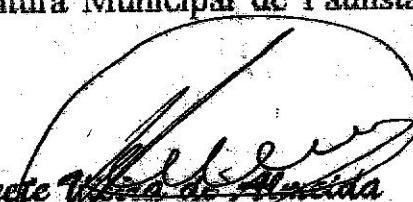
Art. 4º - As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária, através de comunicação escrita por qualquer de seus membros, ou pelo Prefeito Municipal.

Art. 5º - O Conselho terá autonomia em suas decisões.

Art. 6º - As decisões do Conselho serão homologadas pelo Prefeito Municipal.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Paulista - PB, em, 03 de Junho de 1997.


Abinete Viana da Costa
Prefeito Constitucional